



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 311 /2020.

EMENTA: Recepçiona a Lei Federal nº 14.016, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano”.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Fica integralmente recepcionada pelo município de Campina Grande a Lei Federal nº 14.016, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 311 - Recepçiona a Lei Federal nº 14.016, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano”.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Sabido é que a miséria e a pobreza campeiam em nosso País, inclusive em Campina Grande. Nas últimas décadas a cidade tem presenciado um aumento significativo de famílias em situação de vulnerabilidade. Dia a dia vê-se por meio da grande mídia, estatísticas oficiais ou mesmo pela mera observação, que esse crescente número de pessoas que sobrevivem na linha da pobreza ou abaixo desta, transita pelas comunidades à procura de restos de alimentos para aliviar a fome, vez que as doações são poucas em face do medo que atinge aos possíveis doadores.

Também o geométrico crescimento da população não é compatível com a oferta bem inferior de empregos, gerando, pois, a falta de postos de trabalho, a miséria e a carência de moradia minimamente digna, situação que se contrapõe ao estabelecido no artigo 1º, incisos II, III e IV, primeira parte, da Constituição Federal, posto que obriga a estes cidadãos desaguarem na pior das marginalizações: o esquecimento, tornando-se em multidão não vista ou, se percebida, evitada e escoraçada como os leprosos na idade média, mirados sempre com ódio ou desconfiança.

Ainda que o Estado não tenha encontrado solução definitiva para as mazelas que atingem essa porcentagem da população, a ajuda institucional e humanitária, através da doação, certamente será alívio no combate à fome.

Sabemos que Bares, restaurantes, supermercados e comércios afins, pouco ou nada doam, sejam alimentos in natura, processados ou não, temendo serem cível e/ou penalmente processados, caso os beneficiários sofram prejuízo de saúde, desde que provocado pelo alimento doado.

Sendo assim, a Norma que pretendemos recepcionar apresenta-se como luz no fim do túnel, posto que ao menos a fome poderá ser aliviada.

Por tais razões, entendemos que a nova Norma facilitará e estimulará as doações de alimentos aos que precisam, conclamo meus Pares a aprovarem a presente proposição.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 311 - Recepciona a Lei Federal nº 14.016, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2020, que "Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano".